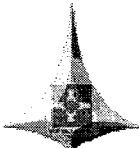


L I D O
Em 21/10/08
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO N° RQ 744/2008-008
(Do Dep. Chico Leite)

*Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
ser encaminhado ao Gabinete
da Mesa Diretora, para determinar ou informar.
Data: 20/10/08
Assinatura: Chico Leite
Assessoria de Plenário*

Requer **INFORMAÇÕES** do Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal relativos à concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos a servidores do Governo do Distrito Federal.

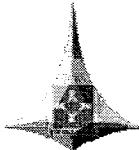
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do Exmo Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal, senhor **José Humberto Pires de Araujo**, conforme abaixo discriminadas:

1. Que o Secretário de Estado de Governo se digne informar qual o montante de recursos foi utilizado do suprimento de fundo referente ao ano de 2007 e a previsão de para o ano de 2008.
2. Que o Secretário de Estado de Governo se digne informar a justificativa de gastos do ano de 2007 acompanhado da prestação de contas.
3. Que o Secretário de Estado de Governo se digne informar qual o critério utilizado para acompanhamento da utilização de gastos.
4. Que o Secretário de Estado de Governo se digne a encaminhar a relação do que foi gasto do suprimento de fundo acompanhada de justificativa.
 - a. Em caso de existência de valores não comprovados, que o Secretário de Estado de Governo digne-se informar a

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recab. em 19/10/08 às 16:00
Leonardo 16809-15
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ No 744 / 08
Fls. Nº 01 R.TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

relação de gastos do suprimento de fundo que não foi comprovado.

5. *Por fim, que o Secretário de Estado de Governo se digne informar a relação dos valores gastos de natureza sigilosa referente ao ano de 2007.*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

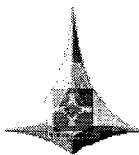
Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Com efeito, e tendo em vista a publicação pela imprensa de irregularidades perpetradas por agentes públicos das diversas esferas de governos no uso do dinheiro público; considerando que a administração pública deve respeitar os princípios descritos art. 37 da Constituição Federal, a saber, moralidade, publicidade e eficiência.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº	744 / 08
Fls. Nº	02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por isso, defendemos que o Governo do Distrito Federal adote medidas destinadas a fortalecer a probidade e a aumentar a transparência como instrumentos chaves para prever e combater a possíveis irregularidades. Isso é necessário para assegurar a confiança dos cidadãos no Estado e na política. A medida seria fácil se o GDF cumprisse a Lei Distrital nº 3.965/2007 que dispõe sobre a divulgação de dados, informações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal.

Em geral essas medidas têm contado com um alto consenso, incrementando drasticamente a transparência no Estado e o funcionamento do sistema político democrático. Em efeito, não obstante a importância fundamental que lhe cabe aos controles e trabalhos de auditoria e controle de legalidade, não parece haver melhor antídoto contra a irregularidade que a *transparência*, permitindo que os próprios cidadãos possam fiscalizar e avaliar os que exercem a função pública.

Entendemos que todo Governo deve ter como parte do seu programa uma “Agenda de Probidade, Transparência, Eficiência e Modernização do Estado”, destinada tanto a consolidar os avanços conseguidos, como a fortalecer a transparência ativa, introduzindo drásticas reformas para fazer frente a possíveis irregularidades, outorgando-lhe um papel mais ativo ao controle cidadão.

O principal desafio atual que o Governo do Distrito Federal enfrenta na matéria é melhorar o acesso à informação pública, acabando com uma cultura de 'secretismo' que caracterizou por anos o trabalho dos diferentes governos.

A questão há de ser respondida, sob pena de transgredir os princípios da administração, norteadores da boa gestão dos bens públicos, em específico dos princípios da moralidade, publicidade e da eficiência.

Dante dos fatos aqui relatados e questionados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RP Nº 744 / 08
Fls. Nº 03 R. TA